DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 156***

LEI Nº 2.417, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"O Loteamento Denominado Bálsamo – B – localizado de frente ao prolongamento da Avenida Nossa Senhora da Paz em Bálsamo - SP, passará a denominar-se Residencial São Pedro.

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*, que a* **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Passará a denominar-se **"Residencial São Pedro,** o **Loteamento Denominado Bálsamo – B – localizado de frente ao prolongamento da Avenida Nossa Senhora da Paz em Bálsamo – SP, objeto da Matrícula nº 51.003.**

Art. 2º - As despesas decorrentes para Execução deste projeto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 157**

LEI Nº 2.418, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204 – DIRETORIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Executora: 020600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código Func. Programática: 08.244.0027.2027.0000 - SERVIÇO DE PSB E CRAS
Natureza da Despesa: 4.4. – Investimentos = R$ 15.000,00
Natureza da Despesa: 3.1. – Pessoal e Encargos Sociais = R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 3.3. – Outras Despesas Correntes = R$ 115.000,00
Fonte 05 Transf. Conv. Federal Vinc. – COVID-19.

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes das transferências do **Governo Federal.**

Art. 3º – A Lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.365 de 04 de setembro de 2019 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 158**

LEI Nº 2.419, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

*"Autoriza o **Chefe do Poder Executivo** a proceder a exclusão cadastral de propriedade de **Lívia Choeiri Barbosa de Assunção** em **razão da duplicidade".***

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

***FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o **Chefe do Poder Executivo** autorizado a realizar o **cancelamento dos seguintes cadastros no Banco de Dados Municipal em nome da empresa C.D EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇAO LTDA.:**

I - 91.04.08.00
II - 91.04.09.00
III- 91.04.10.00
IV - 91.04.11.00
V - 91.04.12.00

Parágrafo Único - Justifica-se a exclusão na **fusão dos imóveis das matrículas 30.647, 30.648, 30.649, 30.650, 30.651, 30.652,** gerando bitributação já que os lançamentos objeto de **cancelamento autorizados por esta Lei** estão sub rogados no **cadastro municipal 91.04.07.00 .**

Art. 2º – Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 159**

LEI Nº 2.420, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Determina a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos realizados no município".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eventos organizados em espaços públicos ou privados deverão contar com banheiros químicos, com unidades acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º – A concessão de alvará de licença para realização do eventos fica condicionada à comprovação de prévia contratação de banheiro químico adaptados na forma do artigo 1º.

Art. 3º – Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 160**

LEI Nº 2.421, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Determina a realização de senso para estimativa de população de animais domésticos no município".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*, que a* **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o município deverá, a cada dois anos, realizar senso para apurar a estimativa de animais domésticos na área urbana.

Art. 2º – O senso poderá ser realizado pelos profissionais da vigilância sanitária quando da realização de visitação no controle de endemias.

Art. 3º – A presente **Lei** deverá ser regulamentada através de **Decreto,** que estipulará as questões que constarão de questionário para obtenção das informações necessárias.

Art. 4º – Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 33/2020
Processo nº 55/2020

Fica adjudicado o item 01 para a empresa:

Noromix Concreto S/A - valor total de R$ 38.781,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e um reais).

Bálsamo, 06 de outubro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 55/2020 de 22 de setembro de 2020 – Pregão Presencial nº 33/2020, tendo por objeto Aquisição de Tubo de Concreto Armado. Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Bálsamo, 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal